

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 01/2018**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E ENE TREINAMENTOS CURSOS E EVENTOS LTDA.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **ENE TREINAMENTOS CURSOS E EVENTOS LTDA**, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1400 – Guará – Brasília/DF, CEP 71200-249, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.586/0001-62, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cintia de Oliveira Cipriano, portadora do RG nº 221163 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 003.954.031-62 têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.011612/2017-11;
- b) Propostas da **CONTRATADA**, emitidas em 15/12/2017; e
- c) Nota de Empenho – 2017NE800802.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de 3 (três) cursos do programa de capacitação "N Escola de Gestão", a serem realizados pela **CONTRATADA**, no Rio de Janeiro, para 40 gestores da Comissão de Valores Mobiliários em cada curso.
- 1.2 A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CONTRATADA** estão indicadas nas propostas emitidas pela **CONTRATADA**, nos prospectos dos cursos e no Anexo I deste contrato, que integram e complementam este instrumento.





Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CVM** pagará à **CONTRATADA** os valores individuais e totais, conforme especificados na tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), para 40 (quarenta) vagas em cada programa:

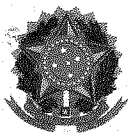
Programa	Qtde. de vagas	Valor individual	Valor total
Gerando Engajamento no Setor Público	40	R\$ 1.955,00	R\$ 78.200,00
Negociação de Conflitos	40	R\$ 1.955,00	R\$ 78.200,00
<i>Professional Leader Coach Certification</i>	40	R\$ 2.975,00	R\$ 119.000,00
Valor Global			R\$ 275.400,00

- 4.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO


- 5.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do fiscal do **CONTRATO**, na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2º andar – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.050-901.





- 5.1.1. As Notas Fiscais somente deverão ser apresentadas após a entrega dos certificados e das avaliações do curso à fiscalização contratual.
- 5.1.2. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais;
- 5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar o fornecimento, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças da CVM, a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao fornecimento efetivamente prestado e **à entrega dos certificados de participação e das avaliações do curso pela CONTRATADA**, e será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do recebimento definitivo, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.
- 5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções legais, a juízo da **CVM**.
- 5.5. A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF a fim de verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal.
- 5.9. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 5.9.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



 3



5.10.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

5.12 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela Administração decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo(a) Fiscal do **CONTRATO** e pelo(a) Fiscal Substituto(a) a serem designados, por meio de Portaria, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD).
- 7.2 Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no quadro acima, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de fiscalização.
- 7.3 Compete ao Fiscal indicado pela **CVM**, dar recebimento definitivo do serviço realizado, autorizando a emissão de nota fiscal.
- 7.4 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do **CONTRATO**, que providenciará o envio de relatório circunstanciado à SAD, para abertura de prazo de defesas.
- 7.5 O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.6 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do **CONTRATO** ou por seu substituto.
- 7.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 7.8 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este **CONTRATO** ou com a Proposta apresentada.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e anexos:
 - 8.1.1 executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nas datas previstas nas propostas e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CVM**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;





- 8.1.2 recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CVM**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- 8.1.3 manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CVM**;
- 8.1.4 diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CVM**;
- 8.1.5 dar ciência à **CVM**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.1.6 prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CVM**;
- 8.1.7 diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 8.1.8 assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a **CVM**;
- 8.1.9 assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a **CVM** das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- 8.1.10 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CVM**, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- 8.1.11 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CVM**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 8.1.13 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- 8.1.14 manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

VISTO
GAL

[Handwritten signature]



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

- 8.1.15 manter perante a CVM, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos.

Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 São também responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 9.1.1 todo e qualquer dano que causar à **CVM** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CVM**;
- 9.1.2 qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CVM** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CVM** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.1.3 quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CVM**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CVM**.
- 9.2 A **CONTRATADA** autoriza à **CVM** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a **CONTRATADA** mantenha com a **CVM**, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.
- 9.3 O valor a ser ressarcido à **CVM**, nos casos de danos ou prejuízos em que a **CONTRATADA** for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à **CVM**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = (VIN / IDI) \times IDF,$$

onde:

VAT = valor atualizado

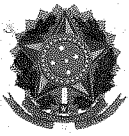
VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)



16



- 9.4 A ausência ou omissão da fiscalização da **CVM** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

Cláusula Dez – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1 A **CVM** obriga-se a:
- 10.1.1 notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - 10.1.2 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
 - 10.1.3 indicar o representante da **CVM** responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
 - 10.1.4 Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Cláusula Onze – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

- 11.1 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

Cláusula Doze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6 não manter a proposta.
- 12.2 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;





CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

- 12.2.2 multa de 0,5% (meio por cento) por dia, devido à inexecução parcial das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor devido no evento de ocorrência, limitada a incidência a 30 dias;
- 12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no evento de ocorrência, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 dias;
- 12.2.4 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 12.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
 - 12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 12.7 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 12.8 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.

VISTO
GAL

16

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

- 12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CVM** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quatorze - DAS VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Quinze – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CVM**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Dezesseis – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à **CVM** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





Cláusula Dezessete – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela CVM

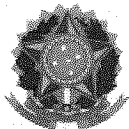
Cintia de Oliveira Cipriano
Pela CONTRATADA



ANEXO I – PROJETO BÁSICO



A handwritten signature in cursive script, possibly reading "D. Jones".



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROJETO BÁSICO - ATIVIDADE DE TREINAMENTO CVM Nº 81, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

1. **OBJETO:**

Contratação de 3 (três) cursos do programa de capacitação "N Escola de Gestão", a serem realizados pela empresa Ene Treinamentos Cursos e Eventos Eireli., no Rio de Janeiro, para 40 gestores da Comissão de Valores Mobiliários, em cada curso, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Nº 8.666/93. O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses, prorrogáveis nos termos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

2. **OBJETIVO:**

A solicitação tem o objetivo elevar radicalmente o nível das habilidades em liderança e gestão dos servidores ocupantes de cargos de chefia da CVM, promovendo e estimulando processos de inovações nas áreas, especialmente em contextos de turbulências e descontinuidades – que exigem contínuas mudanças de patamar.

3. **JUSTIFICATIVA:**

Na tentativa de atender aos novos desafios impostos às organizações públicas e privadas pela globalização e pelas inovações tecnológicas, a Administração Pública tem o desafio de implantar novos modelos de gestão, que privilegiem o desenvolvimento de seus talentos humanos, por meio do aprendizado, e incentivem a insurgência de competências necessárias ao alcance da missão institucional e evolução de seus padrões de produção de bens e serviços. Neste cenário, os processos de educação corporativa ganham importância estratégica na condução de técnicas gerenciais modernas, pois tornam seus capitais intelectuais habilitados para a criação, aquisição e transferência de conhecimentos e, ainda, para a conquista da alta performance da equipe e para o resultado institucional.

Nesse sentido, o Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamentou dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e

V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação."

No item III, do artigo 3º, o referido Decreto aponta ainda como uma de suas diretrizes:

"III- promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento"

Torna-se evidente que capacitar os gestores é uma das atribuições primordiais da área de Gestão de Pessoas, seja na administração pública ou privada. O gestor público precisa atuar como difusor de estímulos favoráveis à eficiência na prestação de serviços públicos, à transparência governamental, à cidadania, à correta utilização dos recursos, ao cumprimento da missão institucional, ao atendimento público de qualidade, suprimindo as necessidades e demandas do cidadão e da sociedade. Além disso, os gestores precisam se transformar em líderes, especialistas tecnopolíticos capacitados para pesquisar, negociar, aproximar pessoas e interesses, planejar, executar, avaliar e aprimorar continuamente seu modelo de gestão.

Nesse diapasão, o art. 6º, ainda do Decreto Nº 5.707/2006, reforça também a necessidade de ênfase e priorização aos programas que propiciem o desenvolvimento de competências gerenciais:

"Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e



fundacional deverão incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, as quais terão, na forma do art. 9º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos.”

Assim, o desenvolvimento das lideranças, atualmente, se sobressai à vertente técnica que, embora importante, deve ser conjugada com as competências comportamentais. Os gestores devem saber envolver pessoas, avaliar os progressos, contornar obstáculos e gerir dificuldades.

Além disso, a Lei 13.346/16, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo, estabelece no Art. 5º:

“Art. 5º Ato do Poder Executivo federal definirá os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para a ocupação das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo-DAS.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão:

I - incluir em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo-DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejadas e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerentes à função ou ao cargo;

II - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo-DAS.”

Resta evidente que o desenvolvimento de lideranças tem sido crescentemente considerado como um dos elementos essenciais da boa governança pública. Líderes no setor público precisam saber mobilizar as pessoas por meio de valores e visões, persuadi-las e fazer convergir seus esforços para uma causa comum. Disso depende o desenvolvimento de uma Administração Pública estratégica e eficiente, com foco em resultados, orientada à prestação de serviços de qualidade.

No âmbito da CVM, em 2013, a Autarquia realizou um grande esforço para definir o seu posicionamento e seus objetivos estratégicos, que resultou na elaboração do Planejamento Estratégico – Construindo a CVM de 2023. Nesse documento, a capacitação figura como item de relevância primordial tanto para os valores, visão quanto para consecução dos objetivos estratégicos da instituição. A partir desse esforço coletivo que definiu uma visão de futuro para a organização, tornou-se necessário buscar o aprimoramento do corpo de servidores e em especial dos seus gestores, de forma a estarem motivados e aptos a implementarem com efetividade e eficiência as ações que irão promover as mudanças necessárias na direção desejada. Desse modo, um dos valores elencados é a “valorização do corpo funcional, focando em sua capacitação técnica e em medidas que promovam seu engajamento e comprometimento”, evidenciando a importância do efetivo investimento no desenvolvimento e capacitação do corpo funcional e gestor da CVM.

O planejamento das ações educacionais considera o processo de transformação institucional e está em consonância com as diretrizes do seu Planejamento Estratégico. O processo de desenvolvimento dos gestores da CVM, portanto, deve ser permanente e está em alinhamento às estratégias da organização, em especial ao Objetivo Estratégico N° 3:

“Ao longo dos próximos anos, período no qual o mercado de capitais permanecerá em processo de expansão, a realização de investimentos contínuos em capacitação e o alinhamento das políticas de recursos humanos às melhores práticas do setor público representam alguns dos principais desafios impostos ao regulador.”

Os atores ativos no processo de gestão da autarquia devem ser preparados, nesse contexto, para compreender e aderir à nova metodologia proposta no Planejamento Estratégico: “a CVM deve incrementar a sua atuação para a qualificação e a capacitação dos seus quadros para lidar com os desafios dos próximos dez anos, em especial para o desempenho dos papéis importantes destinados à Autarquia e para a interlocução cada vez mais qualificada e profunda com as instituições internacionais e transnacionais envolvidas no que concerne à regulação do mercado de capitais”.

Elaborado em linha com as demandas e metodologias verificadas no desenvolvimento do Planejamento Estratégico, o Plano Geral de Capacitação 2014 – 2017 identificou o desenvolvimento gerencial como um dos principais pontos de fragilidade na capacitação dos servidores da autarquia. Concluiu-se que “a falta de um sistema de compensação que estimule o desenvolvimento gerencial e a necessidade premente de pessoal técnico nas áreas de supervisão e enforcement dificultaram o planejamento gerencial de longo prazo”. No Plano, foi previsto que a cada dois anos seria realizado um ciclo de ações de capacitação gerenciais, com turmas de aproximadamente 30 servidores.

Em 2014, foram realizadas as seguintes ações: “Oficinas de Avaliação de Desempenho”, destinada exclusivamente a habilitar os gestores na nova sistemática de AD; “Programa de Desenvolvimento Gerencial”, realizado em parceria com a ESAF – Escola de Administração Fazendária; e a palestra “Gestão de Excelência na área Pública”, ministrada pela professora Carmen Migueles.

Em 2015 e 2016, não houve quaisquer ações de capacitação voltadas especificamente para gestores, devido ao contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros impostos à Administração



Pública nesses anos.

Em 2017, deu-se sequência aos esforços para promoção da capacitação gerencial, e foi contratado o Programa APG Compacto, ministrado pela Amana Key (19957.002329/2017-91), que faz parte do Programa N Escola de Gestão, uma série de treinamentos que oferecem uma experiência única de aprendizado com os melhores consultores para que as empresas sejam capazes de alcançar melhores resultados. No âmbito do mesmo programa, foram contratados os cursos Liderança 360° (19957.004455/2017-80), e Construindo Equipes de Alta Performance (19957.004040/2017-14). O primeiro (APG Compacto) abordou a gestão no nível Estratégico e os subsequentes focaram em técnicas pontuais e específicas voltadas para as mais modernas práticas de gestão.

Resta evidente, portanto, que a presente contratação integra um conjunto de ações de capacitação previamente aprovado pela Administração da CVM, com parcelas já contratadas em processos anteriormente instruídos, e que constitui uma oportunidade de continuidade e aprimoramento das já citadas ações, uma que vez os eventos que são objetos deste projeto básico também integram o programa mencionado e visam o aperfeiçoamento das técnicas de gestão e suas práticas abordadas anteriormente. Devido ao contingenciamento imposto à execução orçamentária de capacitação, não foi possível realizar as contratações em processo único. É importante ressaltar ainda que a presente capacitação será oferecida para os mesmos 20 (vinte) gestores participantes dos 3 (três) cursos anteriores, de forma a utilizar e aprimorar o trabalho de reflexões, aprendizagens e insights gerados nos eventos anteriores, e seguintes do Programa N Escola de Gestão a serem contratados por esta Autarquia, conforme mencionado no item 5 deste Projeto Básico. Além disso, a ampliação do número de vagas visa contemplar os demais gestores ainda não capacitados, uma vez que a Autarquia possui atualmente cerca de 110 gestores e substitutos.

Deste modo, enfatizamos que a capacitação objeto desta solicitação está em plena consonância com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico e ainda no Plano Geral de Capacitação 2014 – 2017 da CVM. A presente ação educacional visa o desenvolvimento das competências relativas à: Comunicação com a equipe, Coordenação de equipes, Liderança, Capacitação e desenvolvimento de pessoas, Desenvolvimento do espírito de equipe, Reconhecimento e recompensa e Negociação e gestão de conflitos, itens constantes na lista de tópicos referentes ao Programa de desenvolvimento gerencial (Anexo V) do Plano Geral de Capacitação 2014-2017 desta autarquia.

Permitirá ainda esta contratação o aprimoramento dos gestores em temas que, via de regra, não são tratados em cursos ordinários sobre gestão e liderança. O que se busca aqui é preparar o gestor para pensar a organização e seus resultados, bem como a equipe por este liderada, como um complexo sistema de relações entrópicas cujos desafios na condução requerem o uso de um instrumental de técnicas que transcende as metodologias tradicionais. A contratação dos eventos constantes no item "Objeto", portanto, possibilitará o aprimoramento dos gestores na condução do negócio da CVM em meio a constantes mudanças e transformações, com base na contínua valorização dos talentos, melhorando o aproveitamento das habilidades que cada servidor possui o que contribuirá para o alcance dos objetivos da Autarquia, por meio de uma gestão pública efetiva.

4. JUSTIFICATIVA LEGAL:

Da análise do artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993), observa-se que são três os requisitos imprescindíveis que ensejam a inexigibilidade de licitação: a prestação de serviço técnico especializado; a natureza singular desse serviço; e a notória especialização da empresa ou docente.

Como já mencionado, o objeto a ser contratado consiste em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerado serviço técnico profissional especializado, conforme artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/1993, já citado anteriormente.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal [...].

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conclui-se do texto legal *supra* reproduzido que três são as condições para configuração da hipótese de inexigibilidade:



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Amana".

- i tratar-se de um dos serviços enumerados no art. 13;
- ii singularidade deste serviço e
- iii notória especialização do profissional a ser contratado no campo de sua especificidade.

Quanto ao primeiro requisito nenhum reparo há de ser feito, uma vez que o serviço de que se cuida – treinamento de pessoal – está contemplado no art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993. A hipótese em discussão enquadra-se perfeitamente na situação prevista na Lei.

No que tange ao segundo requisito, singularidade do objeto, há que se destacar a especialização da empresa prestadora do serviço em programas (0408827) sobre o conjunto gestão/estratégia/liderança, trabalhado de forma sistêmica e integrada, forma que o presente curso se diferencia em relação a outros do mercado em função de seu foco (só o que é essencial) e inovação na forma (didática original que transcende o lógico-racional), bem como a especialização dos cursos oferecidos, voltada especificamente para o setor público.

Destaca-se também a ênfase dada por uma metodologia que utiliza exemplos e dinâmicas em grupo, exposições de perfis e estilos gerenciais, ou seja, compreensões ou percepções, que levem as organizações públicas a um novo patamar de resultados e tornam o aprendizado mais eficaz. Os temas e questionamentos apresentados durante o curso (0408676; 0408678; 0408680), singulares na sua essência, demonstram o que aqui se destaca.

Quanto ao terceiro requisito, notória especialização, conforme dados constantes da apresentação da empresa em anexo (0408827), resta comprovado que a N Produções é uma das empresas mais especializadas, em âmbito nacional, na área de educação corporativa e desenvolvimento empresarial com foco no setor público.

O propósito da N Produções, segundo folder constante no anexo (0408827), é ser referência nacional em desenvolvimento e capacitação de pessoas, promovendo oportunidade de novos negócios, além de capacitação profissional, momentos de crescimento pessoal e possibilidade de novos relacionamentos.

Para tanto, conforme consta em seu currículo (0408827), a N Produções busca oferecer o melhor do conhecimento para que as empresas sejam capazes de alcançar seus resultados e, para isso, disponibiliza uma experiência única de aprendizado, com um ambiente perfeito e a oportunidade de estar em sala de aula com os mais renomados consultores do Brasil.

No que diz respeito aos serviços prestados para a Administração Pública a N Produções já capacitou e desenvolveu gerentes para órgãos como: Conselho Nacional de Justiça, Receita Federal, Superintendência de Seguros Privados, Ministério da Cultura, Ministério do Meio Ambiente, Banco Central do Brasil, entre outras, o que comprova sua especialização e experiência nos temas relacionados ao setor público, necessário para o satisfatório cumprimento das necessidades elencadas.

Ainda no que tange à notória especialização, o curso será ministrado por instrutores renomados, com expertise na área, como pode ser depreendido dos seus currículos presentes nas propostas anexadas (0408676; 0408678; 0408680).

Face ao exposto, estando presentes os três requisitos citados (serviço técnico especializado, singularidade e notória especialização da docente), a presente contratação encontra abrigo na inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por profissional de notória especialização.

5. **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

O programa "N Escola de Gestão" consiste em uma série de eventos com duração variada para desenvolvimento de líderes de alta performance, dos quais serão contratados, conforme especificações abaixo:

Estrutura dos eventos:

Gerando Engajamento no Setor Público (0408676)

Público alvo: 40 (quarenta) gestores

Local: Rio de Janeiro - A definir

Data: 6/02/2018

Duração: 8 horas.

Palestrante: Eduardo Tevah



• Professional Leader Coach Certification (0408678)

Público alvo: 40 (quarenta) gestores

Local: Rio de Janeiro - A definir

Data: 9/4/2018 e 10/4/2018

Duração: 02 (dois) dias integrais, totalizando 16 horas.

Palestrante: Sulivan França

• Negociação de Conflitos (0408680)

Público alvo: 40 (quarenta) gestores

Local: Rio de Janeiro - A definir

Data: 13/3/2018

Duração: 01 (um) dia integral, totalizando 8 horas.

Palestrante: Eduardo Ferraz

6. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO:**

Conforme propostas apresentadas pela empresa (0408676; 0408678; 0408680), o investimento total para a participação nos três cursos é de R\$275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), em razão do desconto de 15% ofertado pela empresa nos três cursos.

Para se estimar o preço, verificou-se os valores pagos nas contratações similares de outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública. Dessa forma, para fins de comprovação da compatibilidade do preço praticado, foi solicitado à empresa que enviasse notas fiscais, notas de empenho e contratos emitidos há menos de 180 dias (0408853; 0408855; 0408856; 0408857; 0408858), para os mesmos eventos e eventos semelhantes.

Além disso, anexamos, para esse fim, as páginas de divulgação/prospecto dos eventos, disponíveis no sítio da empresa na internet, onde podem ser verificados os valores divulgados de R\$ 1.955,00 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais), R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais) e R\$ 1.955,00 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais), restando comprovado que os valores propostos à CVM por inscrição, conforme propostas em anexo (0408676; 0408678; 0408680), são compatível com aqueles praticados pela empresa no restante do mercado.

Abaixo segue a tabela resumindo estes valores, para eventos com mesmo escopo e carga horária proporcional:

• Gerando Engajamento no Setor Público

Instituição	Serviço	Valor	Participantes	Valor/Participante
Defensoria Pública do Distrito Federal	Gerando Engajamento no Setor Público	R\$ 7.820,00	04	R\$ 1.955,00
Ministério Público do Trabalho	Gerando Engajamento no Setor Público	R\$ 2.300,00	01	R\$ 2.300,00
CVM	Gerando Engajamento no Setor Público	R\$ 78.200,00	40	R\$ 1.955,00

• Professional Leader Coach Certification

Instituição	Serviço	Valor	Participantes	Valor/Participante
Banco do Brasil	Professional Leader Coach Certification	R\$ 6.440,00	02	R\$ 3.220,00
Escola de Administração Fazendária	Professional Leader Coach Certification	R\$ 23.800,00	08	R\$ 2.975,00
CVM	Professional Leader Coach Certification	R\$ 119.000,00	40	R\$ 2.975,00

• Negociação de Conflitos



Instituição	Serviço	Valor	Participantes	Valor/Participante
Banco do Brasil	Negociação de Conflitos	R\$ 2.100,00	01	R\$ 2.100,00
CVM	Negociação de Conflitos	R\$ 78.200,00	40	R\$ 1.955,00

Dessa forma, resta comprovado que os valores propostos à CVM por inscrição, conforme propostas em anexo (0408676; 0408678; 0408680), é compatível com aqueles praticados pela empresa no restante do mercado.

7. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

As instalações serão disponibilizadas pela contratada, com toda a infraestrutura necessária para a realização do evento.

8. **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO:**

8.1. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: transporte e alimentação dos funcionários envolvidos no serviço; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato e seguros contra acidentes de trabalho.

8.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo comunicar, por escrito e imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização, as falhas ocorridas ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.3. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

8.4. Nenhum vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, da contratante poderá ser invocado, quanto à eventual inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não se transferindo à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.

8.5. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.6. A contratada deverá apresentar nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto, conforme disposto no Artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

8.7. A contratada deverá possuir sistema informatizado ou outro meio adequado para controle de frequência do corpo docente e discente, que permita a geração de demonstrativo para envio à CVM, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato.

8.8. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do término do evento, emitir e encaminhar à CVM os certificados de participação no evento.

9. **OBRIGAÇÕES DA CVM:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicando sanções administrativas, quando necessárias.

9.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da apresentação de certificados, avaliações do curso e nota fiscal/fatura pelo fornecedor.

10. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização da execução do serviço será realizada pela CAP e todos os impasses quanto à substituição ou não de serviços entregues em desconformidade, no todo ou em parte, ficando a cargo da contratada tal responsabilidade. São indicados como Gestor Titular do Contrato a servidora Litz



Godoy dos Santos Ferreira, matrícula SIAPE 1902375, e como Gestor Substituto do Contrato o titular da CAP. Após o credenciamento destes servidores pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) estes deverão acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à CVM, conforme Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02.

10.2. Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo gestor.

10.3. As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no processo pelo gestor do contrato, que deverá propor ao ordenador de despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/1993.

10.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520/02).

10.5. A CVM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades.

10.6. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02).

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na legislação em vigor.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

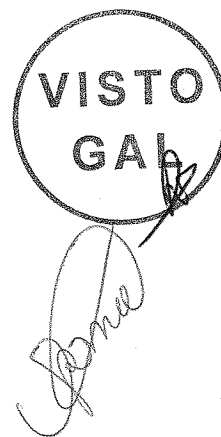
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Assina como responsável pela área de capacitação e elaborador do Projeto Básico.

OVIDIO ROVELLA

Assina como Superintendente Administrativo-Financeiro/Ordenador de Despesas, aprovando o Projeto Básico, em cumprimento ao disposto no inciso I, §2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Ovidio Rovella, Coordenador**, em 18/12/2017, às 15:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cristina Lopes Ribeiro, Superintendente Administrativo-Financeiro**, em 22/12/2017, às 14:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0408647** e o código CRC **5E8246FC**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0408647** and the "Código CRC" **5E8246FC**.*

Criado por lferreira, versão 6 por tbcsoza em 18/12/2017 15:20:19.

Tania de Oliveira Ribeiro



[Handwritten signature]